



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 077/2019

PROCESSO N.º 049-2019

**PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOFTWARE PARA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PADRÃO DEFINIDO PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E TABELAS MDS, PELO PERÍODO DE 12 MESES. SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO encaminhou a esta Assessoria em 10 de maio de 2018, o Processo n.º 049/2019, com solicitação de parecer para DISPENSA DE LICITAÇÃO com fins a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOFTWARE PARA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PADRÃO DEFINIDO PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E TABELAS MDS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, no valor total orçado de R\$ 5.892,00 (cinco mil oitocentos e noventa e dois reais) anuais, correspondentes a R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais) mensais.

Analisando o valor orçado – proposta encaminhada pela empresa BKR INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.255.093/0001-79 e estabelecida na cidade de Chiapetta-RS – entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite previsto em lei, sendo também o menor dos 03 (três) orçamentos presentes nos Autos.

Consta dos Autos a Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária, dando conta da disponibilidade de recursos, Ação nº 2112 (Suporte da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação), Despesa 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso (2128 (IGD – SUAS – Sistema Único de Assistência Social), não havendo óbices à contratação.

Quanto à necessidade da contratação, esta se dá pelo Memorando Interno AS nº 228/2019.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Diante do exposto, entendemos ser possível a dispensa de licitação.

É o parecer que remetemos à consideração superior.

Ibirubá, 13 de maio de 2019.

  
Luiz Felipe Wahrlich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826